

## Proc. Administrativo 24- 113/2023

---

**De:** Mayle O. - PL-PR-DAF-CA-CL

**Para:** PL-PR - Presidência

**Data:** 25/04/2023 às 09:32:26

**Setores envolvidos:**

PL-PR, PL-PR-DAF, PL-PR-DAF-CAJ-PJ, PL-PR-DAF-CA-CF, PL-PR-DAF-CA-CL

### Contratação de assessoria técnica de engenharia consultiva

Bom dia

Segue em anexo o contrato retificado para assinatura.

—

**Mayle Barbosa de Oliveira**

**Analista de licitação**

**Anexos:**

Contrato.pdf



# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 1

## CONTRATO Nº 05/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2023.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 24, I, da Lei n. 8.666/93)**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.855/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – neste ato representada pela Mesa da Câmara através do Sr. Vereador CLEBER BUENO DA SILVA Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, de outro IKARO REY TAVARES DA SILVA 31015753892, nome fantasia TAVARES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ 28.882.226/0001-82, com sede na rua Luiz Setimo Ziviani, nº 58, Reserva Bom Viver, Campo Limpo Paulista, SP, CEP: 13236-542, de ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente da forma seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação para execução de serviços comuns de engenharia, assim entendida a prestação de serviços de assessoria técnica (engenharia consultiva) na elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, e realização dos demais estudos, perícias e pareceres necessários a subsidiar a escolha de imóvel a ser realizada pela administração, bem como apoio/assessoria em processo licitatório para elaboração de Projetos Técnicos (Básico, Executivo e Complementares) para a construção da nova sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

2.2. Os valores unitários, conforme os produtos que serão entregues, constam na tabela abaixo:

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 2

<b>FORMAÇÃO DO PREÇO DA LICITAÇÃO</b>			
Item	Unitário	Quantidade	Total
RELATÓRIO SEMANAL	R\$ 1.200,00	17	R\$ 20.400,00
RELATÓRIO DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO	R\$ 1.850,00	6	R\$ 11.100,00
<b>PREÇO TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 31.500,00</b>	

**2.3.** No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente à única e completa remuneração devida pela **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

**3.2.** O ordenador de despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEBER BUENO DA SILVA, FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR e GUTENBERG MACEDO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B7A2-0DDD-93A7-1891> e informe o código B7A2-0DDD-93A7-1891







## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 3

**4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.4.1.** o prazo de validade;

**4.4.2.** a data da emissão;

**4.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**4.4.5.** o valor a pagar; e

**4.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**4.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**4.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 4

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 5

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo.

6.2. O prazo de execução dos serviços é previsto em 120 (cento e vinte) dias.

6.3. O prazo de vigência contratual será contado da data de início da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e até seu recebimento definitivo, podendo ser prorrogado na forma da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do (s) empregado (s) necessário (s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de entregar os produtos/relatórios nas quantidades estabelecidas;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos efetuados/entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br







## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 6

- 7.4.** Utilizar empregado (s) habilitado (s) e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 7.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9.** Assegurar ao (s) seu (s) trabalhador (es) ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: [licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br)







## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 7

7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações que integram o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do certame, exceto quando ocorrer fato superveniente de iniciativa da Administração ou estranho às partes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 8

7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os produtos/relatórios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.23. Assegurar à CONTRATANTE:

7.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.23.2. Os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.24. Apresentar à Contratante a relação nominal do (s) empregado (s) que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do (s) empregado (s) alocado (s), no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

7.27. Instruir seu (s) empregado (s) quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.28. Instruir seu (s) empregado (s) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o (s) a não executar (em) atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 9

7.29. Instruir o (s) seu (s) empregado (s), quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.30. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.

7.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

7.33. No ato da contratação, apresentar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco do representante legal da pessoa jurídica com agente público que importe a prática de nepotismo.

7.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do (s) empregado (s) eventualmente envolvido (s), encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 10

- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre o (s) empregado (s) da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções do (s) trabalhador (es) da Contratada, mediante a utilização deste (s) em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar o (s) trabalhador (es) da Contratada como colaborador (es) eventual (is) do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 11

**9.1.** O desenvolvimento dos serviços será executado e fiscalizado de acordo com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Custos e Cronograma Físico-financeiro, segundo as necessidades da CONTRATANTE, que fará o controle mediante as notas fiscais e relatórios emitidos pela CONTRATADA.

**9.2.** Esta contratação ficará sob a fiscalização da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, por meio de seu Controle Interno.

**9.3.** A gestão deste CONTRATO ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste contrato e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 12

equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão do município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de até dois anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ao CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Câmara Municipal;

IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**10.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis;

**10.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**10.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

**10.5.** O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: [licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br)







## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

**11.1.2.** Inobservância das especificações técnicas;

**11.1.3** Atraso injustificado no início dos serviços por mais de 3 (três) dias dos prazos estipulados;

**11.1.4.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.5** Dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

**11.1.6.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DOZE – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** À **CONTRATADA** caberá realizar atividades de engenharia consultiva, especialmente: 1. auxílio/assessoria e consultoria na elaboração do estudo técnico preliminar para aquisição de imóvel; 2. auxílio/assessoria e consultoria na elaboração de termo de referência para aquisição de imóvel; 3. realização de estudos, perícias e pareceres necessários a subsidiar a escolha da administração de acordo com as disposições e critérios estabelecidos no termo de referência; 4. Auxílio/assessoria, consultoria e supervisão para elaboração de termo de referência para contratação de projetos técnicos básico, executivo e complementares, necessários à construção de nova sede para o legislativo; 5. analisar, junto com a contratante, o Memorial Descritivo e questões técnicas relacionadas ao preparo do Edital; 6. consultoria e assessoria para análise de conformidade dos projetos entregues para com as especificações do termo de referência; 7. aprovar conjuntamente com a contratante o recebimento definitivo dos projetos contratados.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 14

12.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os produtos/relatórios nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços com Base nos Produtos Entregues.

### **CLÁUSULA TREZE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, em todas as formas permitidas por Lei, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro previamente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

### **CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo legal, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

17.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, demais legislações aplicáveis e pelos princípios de direito administrativo.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 15

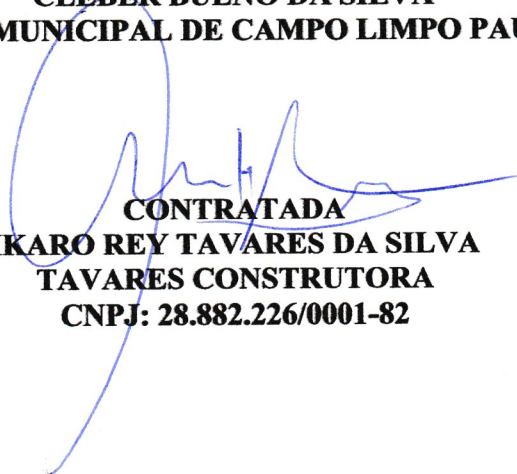
17.2. Fazem parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Planilhas) e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

17.3. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Limpo Paulista, 20 de Abril de 2023.

**CLEBER BUENO DA SILVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

  
**CONTRATADA**  
**IKARO REY TAVARES DA SILVA**  
**TAVARES CONSTRUTORA**  
**CNPJ: 28.882.226/0001-82**

**Testemunhas:**

**MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**30.133.912-0**

**GUTENBERG MACEDO DE OLIVEIRA**  
**8263757**

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: [licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br)





**ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

CONTRATADO: IKARO REY TAVARES DA SILVA 31015753892

CONTRATO Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia, assim entendida a prestação de serviços de assessoria técnica (engenharia consultiva) na elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, e realização dos demais estudos, perícias e pareceres necessários a subsidiar a escolha de imóvel a ser realizada pela administração, bem como apoio/assessoria em processo licitatório para elaboração de Projetos Técnicos (Básico, Executivo e Complementares) para a construção da nova sede

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 17

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Campo Limpo Paulista, 20 de abril de 2023**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura:

---

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br







## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 18

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura:

---

#### **Pela contratada:**

Nome: IKARO REY TAVARES DA SILVA

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 310.157.538-92

Assinatura:



---

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura:

---

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 220.409.038-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: [licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº 05/2023 – Engenharia consultiva, fls. 19

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*)

---

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: [licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7A2-0DDD-93A7-1891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF 288.XXX.XXX-64) em 25/04/2023 09:33:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 25/04/2023 10:01:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 25/04/2023 11:30:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUTENBERG MACEDO DE OLIVEIRA (CPF 058.XXX.XXX-01) em 25/04/2023 11:30:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B7A2-0DDD-93A7-1891>